



**PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2023.**

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Protocolo nº 2040 10/04/23  
Livro nº 04 78/79  
ASS. [Assinatura]

Dispõe sobre a autorização da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa aprova a presente indicação legislativa, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de natureza meramente contábil, vinculado a Secretaria Municipal da Promoção Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Eng.º Paulo de Frontin.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei e para a efetiva

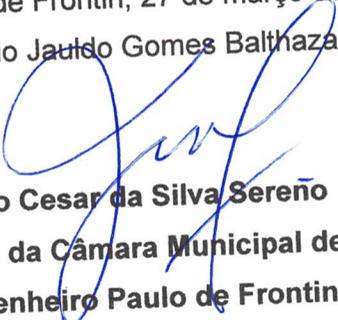
implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engº. Paulo de Frontin, 27 de março de 2023.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar



**Julio Cesar da Silva Sereño**  
Pres. da Câmara Municipal de  
Engenheiro Paulo de Frontin

## JUSTIFICATIVA

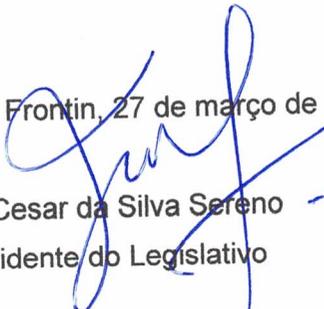
Excelentíssimos Senhores vereadores.

Apresento aos nobres vereadores, o projeto de Indicação Legislativa que autoriza o Executivo a criar o Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste município.

O projeto em questão autorizando o Prefeito a adotar as medidas inerentes para a criação do referido fundo é matéria de grande importância e interesse, já que a competência legislativa para a sua criação pertence ao Poder Executivo e até hoje não realizada.

Solicito a cooperação do nosso Poder Legislativo para que essa matéria seja analisada e votada, para que possamos dar ao povo desta cidade um instrumento para a adoção de políticas públicas na área, também atendendo a requerimento de informações por parte do Ministério Público, por meio de sua Tutela Coletiva de Vassouras.

Engº. Paulo de Frontin, 27 de março de 2023.

  
Júlio Cesar da Silva Sereno  
Presidente do Legislativo